



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.288 de 20 de maio de 2003

Projeto de Lei n.º 58/01

Autor: Alan Balbino

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE
SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS
DE DIVERSÃO AO AR LIVRE NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de diversão ao ar livre será emitida pelo órgão municipal competente, observados os requisitos de segurança contidos nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de diversão ao ar livre os parques de diversões e os circos de pano.

Art. 3º - É obrigatório a colocação de placas de orientação e advertência contendo informações sobre idade mínima para usufruir do brinquedo.

§ 1º - Fica o estabelecimento também obrigado a instalar placas informando sobre áreas de acesso restrito ou que venham causar risco aos frequentadores.

§ 2º - Fica estabelecido a cogência da disposição de placas na entrada do estabelecimento de diversão com os números telefônicos da Vigilância Sanitária, Procomum, Juizado da Infância e Adolescência, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 4º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.288 de 20 de maio de 2003.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Dá-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação para os prestadores de serviços de diversões públicas se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 20 de maio de 2003.

KATIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
21 / 05 / 2003
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	